

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Minuta – Anexo II

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, pessoa jurídica de direito privado, pertencente à
administração pública indireta, sem finalidade lucrativa, doravante denominada FCCR, com
sede na Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 45.395.701/0001-49, neste ato representada por seu, Sr.
entidade de direito privado, cadastrado no CNPJ nº:
, com sede na, neste ato representada por
seu , Sr. CPF/RG
seu, SrCPF/RG, doravante denominada OSC, firmam o presente Acordo de
Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.091 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.581 de 21 de setembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por finalidade a cooperação entre a FCCR e a OSC qualificadas acima para realização das oficinas culturais abaixo descritas, que integram o Programa Arte nos Bairros, conforme Plano de Trabalho aprovado nos termos do Chamamento nº 001/Edital 003/FCCR/2018.
1
2
3
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
Não haverá repasse de recursos da FCCR para a OSC, os custos que cada uma das partes gerar serão por elas mesmas suportados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

Compete a Fundação Cultural Cassiano Ricardo

- a. Disponibilizar profissional artístico devidamente capacitado para realizar as atividades das oficinas culturais aprovadas para cooperação.
- b. Fornecer as informações solicitadas e necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo.
- c. Fiscalizar, monitorar e avaliar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, por intermédio do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento e

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Minuta - Anexo II

Avaliação, designados pelo Diretor Presidente, facultando-lhes a visitação aos locais de realização das atividades.

- d. Remunerar o profissional artístico designado para a prestação de serviços objeto deste Acordo.
- e. Substituir o profissional artístico nas hipóteses de rescisão contratual ou descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete ao Parceiro

- a. Cumprir com eficiência o Plano de Trabalho proposto, cumprindo fielmente o objetivo deste Acordo de Cooperação.
- b. Oferecer e manter o espaço para realização das oficinas em condições adequadas para o uso a que se destina, notadamente, quanto a higiene e segurança.
- c. Fornecer o material necessário para execução da oficina ou solicitar aos alunos que providenciem.
- d. Providenciar a inscrição e matrícula dos interessados, respeitando o limite de vagas, idade, os pré requisitos e mantendo os registros para consulta;
- e. Garantir a ciência e concordância dos alunos e demais interessados das regras e condições contidas no regulamento das oficinas.
- f. Encaminhar relatório periódico das matriculas e participação dos interessados.
- g. Iniciar as oficinas somente com o preenchimento mínimo de 50% das vagas disponibilizadas, bem como, encerrar as atividades caso haja desistencia e não seja mantido 50% dos matriculados;
- h. Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente Acordo.
- Designar um responsável pela fiscalização dos serviços do orientador artístico, a quem caberá a assinatura de atestado de execução dos serviços relacionadas com a execução do contrato;
- j. Garantir que a execução das atividades seja realizada nos estritos termos do contrato firmado com o profissional, impedindo a realização de atividades não previstas ou que sejam realizadas em dias ou horários diferentes do contratado.
- k. Complementar com recursos próprios, os serviços e materiais de despesas relativas a este Acordo que sobejarem o Plano de Trabalho aprovado;

FUNDAÇÃO CULTURAI CASSIANO RICARDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Minuta - Anexo II

 Manter o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e Tribunal de Contas relativos aos processos, documentos e informações do Acorod de Cooperação, bem como aos locais de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência até <u>de de 2018,</u> não cabendo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO E HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO

O presente Acordo será considerado extinto após decurso do prazo de vigência; ou por uma das seguintes hipóteses:

- a) Resilição com mútuo consentimento das partes;
- b) Denúncia justificada de uma das partes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- c) Ocorrência de força maior ou caso fortuito que leve a impossibilidade de execução da parceria;
- d) Na ocorrência de falta grave cometida por culpa ou dolo de uma das partes, que impossibilite a continuidade de execução do Acordo;
- **6.1** Na hipótese de rescisão, com culpa ou dolo comprovada da OSC, caberá o ressarcimento de todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à FCCR em caráter permanente.

7.1 - Fica igualmente convencionado que a OSC autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FCCR.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC não prestará contas ante a ausência de repasse financeiro, mas não está isenta da apresentação de relatórios de atividades e da fiscalização da execução do objeto.



ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Minuta - Anexo II

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o Decreto nº 17.411 de 24 de março de 2017.

- 9.1 O presente acordo admite alteração por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.
- **9.2** A execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado submete a OSC às sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, garantida a prévia defesa.
- **9.3** O prazo previsto no artigo 73, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações será de 5 (cinco) dias úteis e de 10 (dez) dias úteis no caso do inciso III da mesma Lei.
- **9.4** Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação, o Chamamento nº 001/Edital 003/FCCR/2018, seus anexos e o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Testemunhas:

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São José dos Campos, de	 de	
	 -	
FCCR		
	 -	
OSC		